



Esclarecimentos

1) Está correto nosso entendimento de que os documentos de habilitação serão solicitados e encaminhados somente para a empresa vencedora da fase de lances?

R. Sim, será solicitado via sistema, em momento oportuno, documentação de habilitação da empresa vencedora da fase de lances.

2) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?

R. Sim, será solicitado via sistema, em momento oportuno, documentação da empresa vencedora da fase de lances.

3) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?

R. Sim, a planilha anexa em Edital é apenas exemplificativa.

4) Considerando que o enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderante da empresa (Art. 511, § 2º, da CLT) e em observância ao entendimento consolidado pelo Acórdão TCU nº 369/2012 - Plenário, está correto o entendimento de que a licitante poderá utilizar, em sua proposta, a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vinculada à sua categoria profissional preponderante, ainda que distinta daquela eventualmente sugerida no Edital ou no Termo de Referência, desde que respeite os pisos salariais e direitos da categoria local onde o serviço será prestado?

R. Sim, desde que respeite a CCT do local da prestação do serviço.

5) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:

R. Verificar Anexo II, item 4 do edital.

6) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado

R. Atualmente não há prestação do serviço. Última empresa era



B SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 29.639.536/0001-33

7) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

R. Sim, valor global.

8) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

R. Há o recesso parlamentar, contudo não influi nas atividades administrativas.

9) O edital e a futura minuta contratual garantem à contratada o direito à repactuação decorrente da variação dos custos de mão de obra, tendo como marco inicial a data-base da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente à época da apresentação da proposta, conforme autorizam os Arts. 6º, inciso LIX, 92, inciso X, e 135, §§ 4º e 5º da Lei nº 14.133/2021?

R. Sim, o Edital vigerá com a seguinte passagem, a ser acrescida:

"3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

3.1 Eventual variação nos custos de mão de obra decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), Acordo Coletivo ou Sentença Normativa poderá ensejar a repactuação do valor contratual, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado o impacto direto nos custos do serviço.

3.2. A concessão da repactuação não constitui direito subjetivo automático da CONTRATADA, ficando condicionada à análise técnica da planilha de custos e formação de preços pela área competente, que verificará a



conformidade dos índices pleiteados com os efetivamente praticados no mercado e a realidade da execução contratual.

3.3. O pedido de repactuação deverá ser formalizado pela CONTRATADA mediante requerimento instruído com a cópia da norma coletiva e demonstração analítica da variação dos custos, sendo facultado à CONTRATANTE diligenciar para confirmar a veracidade das informações prestadas.

3.4. Nos termos do artigo 135 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá negar o pleito de repactuação caso reste demonstrado que os preços contratados, mesmo após a nova CCT, permanecem compatíveis com os preços de mercado ou que a CONTRATADA não logrou êxito em comprovar o desequilíbrio alegado.

3.5. A decisão final sobre o deferimento da repactuação caberá à autoridade competente, após parecer jurídico e manifestação técnica, estando sujeita, ainda, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira da Unidade Contratante."

10) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços, conforme diversos acórdãos do TCU (Acórdão 449/2017 Plenário -



Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO - Acórdão 1891/2016 – Plenário | Ministro Marcos Bemquerer - Acórdão 1168/2016 – Plenário | Ministro Bruno Dantas?

R. Sim.

11) O orçamento estimado pela Administração, que serve de teto para esta licitação, foi elaborado com base na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do ano de 2025 ou já contempla as atualizações da CCT de 2026? R. **Convenção 2025/2027**

a) Qual o ano da CCT que as licitantes deverão obrigatoriamente utilizar para a formulação de suas propostas? R. **Convenção 2025/2027**

b) Caso as licitantes utilizem a CCT de 2025 (por ser a última homologada até o momento), está correto o entendimento de que a empresa vencedora terá direito à repactuação imediata tão logo a CCT 2026 seja registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme o Art. 135, § 4º da Lei nº 14.133/2021, respeitando-se o marco inicial da proposta? R. **Não, pois a proposta deve prever a possibilidade da edição de uma nova CCT.**

12) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

R. **Usufruído.**

13) A Administração aceitará a declaração da licitante em fornecer, as próprias expensas, outras formas de transporte dos funcionários (vale transporte, transporte próprio ou fretado), conforme faculta o art. 8º da Lei Federal 7.418/1985 e o art. 109 do Decreto nº 10.854/2021? **sim**



14) Os encargos sociais poderão ser cotados conforme realidade da empresa, principalmente aviso prévio indenizado e trabalhado? Excluindo os encargos estabelecidos em lei (grupo A)? **sim**

15) O local de trabalho tem banheiro para utilização dos colaboradores? **sim**

16) O local de trabalho tem água potável para utilização dos colaboradores? **sim**

17) O local de trabalho tem espaço para aquecimento da refeição e alimentação dos colaboradores? **Sim**